
O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TORNA PÚBLICO O EDITAL CONSELHO GESTOR DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ CRIATIVO – BC CRIATIVO, PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR BALNEÁRIO CAMBORIÚ CRIATIVO, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC

Este Edital visa regulamentar o processo eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Gestor do BC CRIATIVO, do Município de Balneário Camboriú, para o biênio 2018/2020. Considerando o disposto na Lei n.º 4.176/2018, que regulamenta no Município de Balneário Camboriú, o Balneário Camboriú Criativo – BC Criativo e o Conselho Gestor dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º. O processo eleitoral tem por objetivo a eleição das entidades titulares e suplentes referidos no art. 3º, da Lei Municipal nº 4.176/2018.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor do Balneário Camboriú CRIATIVO do Município de Balneário Camboriú será composto por 1/3 representantes de instituições e órgãos governamentais e 2/3 representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º. De acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.176/2018, os 2/3 de Entidades da Sociedade Civil Organizada, deverão ser eleitos em Fórum próprio conforme estabelecido na referida lei, nos seguintes segmentos:

- I – 02 (dois) representante de coletivos culturais, criativos, inovadores, solidários e colaborativos;
- II – 02 (dois) representante de instituições de ensino;
- III – 02 (dois) representante de instituições empresariais;
- IV – 02 (dois) representante do Sistema S;
- V – 02 (dois) representante de empreendimentos associativos e/ou cooperativo;

Art. 3º. A condução do processo estará a cargo da Coordenadora Executivo e Secretário-Executivo nomeados na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com o acompanhamento do Procurador do Município, formando a Comissão Organizadora, a partir de Reunião Ordinária do Conselho Gestor.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora organizará e fiscalizará a eleição dos representantes da sociedade civil, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Organizadora:

- a) Conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- b) Realizar a publicidade das atividades de organização da eleição;
- c) Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos por meio de ata;

Art. 5º. Fica eleito o site da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Balneário Camboriú, como meio de divulgação de todo o processo eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em <http://www.secturbc.com.br/turismo/pt-br/home>

Art. 6º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:
Período de inscrição das entidades da sociedade civil organizada será a partir da publicação deste edital durante 30 dias após a publicação, análise da inscrição pela comissão organizadora e homologação das entidades a ser publicado no site da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico dar-se-á 37 após a publicação, Período para as entidades entrarem com recursos será de 38 dias após a publicação e o Fórum de eleição que ocorrerá na secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico será 45 dias após a publicação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Seção I

Das Indicações e Inscrições

Art. 7º. O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil organizada será realizado conforme prazos definidos no art. 6, às 18:00 horas, na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Rua 2850 N 566 Centro – Balneário Camboriú, e será disciplinado através de edital de chamamento do Pleito Eleitoral a ser publicado no site da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Balneário Camboriú e divulgado na imprensa local.

Art. 8º Os membros representantes das Sociedades Civil organizada após o credenciamento e deferimento, respeitando a categoria de sua inscrição serão eleitos em Fórum no BC CRIATIVO, cabendo direito de votar e ser votado, somente dentro de seu respectivo segmento, a ser estipulado quando do credenciamento, conforme previsto no §2º do Art. 8º da lei 1326/1994.

Parágrafo único: Havendo no mesmo segmento número de entidades inscritas maior que o número de vagas a serem disputadas, cada delegado representante terá direito a dois votos no segmento.

Art. 9. A inscrição da entidade para votar e ser votada deverá ser enviada à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Rua 2850 N 566 Centro – Balneário Camboriú, Centro, até as 18:00 horas conforme art. 6, decorridos os prazos legais nas seguintes condições:

I Pessoa Jurídica:

- a) o protocolo deve conter a cópia do estatuto social ou documento que comprove a existência da entidade;
- b) o protocolo deverá conter a ata de eleição da atual diretoria da entidade ou documento que comprove os representantes entidade;
- c) o protocolo deverá conter ofício subscrito pelo representante legal da Entidade no qual deverá constar a indicação de um (01) representante para participar do processo eleitoral, contendo nome completo e número de RG, indicando em qual segmento a instituição participará do pleito;
- d) Justificativa da relevância na participação da Economia Criativa.

II Pessoa Física:

- a) O protocolo deve conter documentos pessoais RG e CPF e comprovante de residência, comprovação de atuação na economia criativa.
- b) o protocolo deverá conter ofício subscrito pelo representante legal da Entidade no qual deverá constar a indicação de um (01) representante para participar do processo eleitoral, contendo nome completo e número de RG, indicando em qual segmento a instituição participará do pleito;
- c) Justificativa da relevância na participação da Economia Criativa.

Art. 10. Após o prazo final para recebimento das inscrições, a Comissão Organizadora realizará a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral, com a posterior publicação dos resultados.

Art. 11. Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do Conselho Gestor, o novo Conselho deliberará sobre o preenchimento das vagas remanescentes.

Seção II

Dos Recursos às Inscrições

Art. 12. Os recursos referentes a não habilitação e pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados em documento oficial da entidade endereçado a Comissão Organizadora assinado pelo representante legal da Organização ou Movimento, contendo exposição dos motivos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação das candidaturas, entregue diretamente na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 13. Caso haja recurso, a Comissão Organizadora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo o resultado ser informado para a reconvincente.

Seção III

Das Plenárias de Eleição

Art. 14. As diretrizes para a realização da plenária de eleição dos representantes da sociedade civil será prevista pela Comissão Organizadora.

Art. 15. Poderá votar na (s) plenária (s) de eleição o delegado inscrito em ofício entregue no ato de inscrição da entidade que foi devidamente homologada pela Comissão Organizadora.

Art. 16. Os candidatos serão eleitos em plenária convocada no Fórum do BC Criativo no dia 13 de dezembro de 2018, com a votação entre os pares, sendo aberta, conforme deliberação da plenária de eleição.

§1º – Caso ocorra empate entre os candidatos, haverá nova votação com as Entidades e Movimentos que obtiveram o empate.

§2º – Persistindo o empate, o desempate se dará favorável a entidade criada há mais tempo.

Art. 17. A Comissão Organizadora, através do seu coordenador e Executivo designado para este fim, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada por todos os membros da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos componentes da Comissão Organizadora e das entidades da Sociedade Civil e Movimentos presentes no processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração.

Art. 18. A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação. Finalizados os trabalhos, a Comissão Organizadora anunciará os representantes da sociedade civil eleitos como membros do Conselho Gestor do BC CRIATIVO.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A Comissão Organizadora disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Organizadora, após consulta prévia da plenária.

Art. 21. Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Gestor do BC Criativo serão nomeados por Decreto do Prefeito.

Altamir Osni Teixeira
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO

FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
CONSELHO GESTOR DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ CRIATIVO – BC CRIATIVO

Qual a categoria de inscrição:

- representante de coletivos culturais, criativos, inovadores, solidários e colaborativos;
- representante de instituições de ensino;
- representante de instituições empresariais;
- representante do Sistema S;
- representante de empreendimentos associativos e/ou cooperativo.

Nome da entidade:

Nome do Responsável Legal pela entidade:
